

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90025/2024 UASG: 925212
PMSP – SMS – Coordenadoria Regional de Saúde – NORTE
Processo SEI nº: 6018.2024/0089198-4

OBJETO:

- **ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA 5 VEÍCULOS, SENDO 4 VEÍCULOS SAVEIRO 1.6 CS, MARCA VOLKSWAGEN ANO FAB. 2012/MOD. 2013 E 01 (UM) ANO FAB. 2013/MOD. 2013, OS QUAIS SÃO UTILIZADOS NAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA CIDADE DE SÃO PAULO**

Data da Sessão: 16/09/2024

Prazo da Etapa de Lances: 06:00

Início da Etapa de Lances: 08:00

Participação Preferencial ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90025/2024

(Processo SEI n.º 6018.2024/0089198-4)

Torna-se Público que a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde – Norte realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 16/09/2024

Horário da Fase de Lances: 8:00

Prazo da etapa de lances: 6:00

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA 5 VEÍCULOS, SENDO 4 (QUATRO) VEÍCULOS SAVEIRO 1.6 CS, MARCA VOLKSWAGEM, ANO FAB. 2012/MOD. 2013 E 01 (UM) ANO FAB. 2013/MOD. 2013, OS QUAIS SÃO UTILIZADOS NAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme relação abaixo:
 - 1.2.1. QUANTIDADE: 04 (quatro) VEÍCULOS MARCA/FABRICANTE: Volkswagen MODELO: SAVEIRO; VERSÃO: 1.6 CS ANO/MODELO: 2012/2013 PLACAS: DJM3782 DJM3795 DJM3779 DJM3792
 - 1.2.2. Quantidade: 01 (um) VEÍCULO MARCA/FABRICANTE: Volkswagen MODELO: SAVEIRO; VERSÃO: 1.6 CS ANO/MODELO: 2013/2013 PLACA: DJM3I01.
 - 1.2.3. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, prevalece o descrito no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
 - 5.6.1. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação**
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.
 - 5.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Coordenadoria Regional de Saúde Norte, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Após a aceitação a empresa encaminhará a proposta atualizada juntamente com o catálogo /folder para análise e aprovação da área técnica/solicitante, para o e-mail crsnsupri@prefeitura.sp.gov.br . (quando solicitado)
- 5.15. Somente após a aprovação será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, são os relacionados na Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP, e os documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo concedido pelo responsável da Sessão, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. A cópia simples do Contrato Social deverá ser encaminhada, caso a empresa seja sediada em outros Estados.
- 6.5. Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que Nada deve à Fazenda Municipal – Anexo III

Declaração prevista em item 3.8 deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

7. CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, constituem óbice à formalização:

I - a irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, criado pela [Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005](#);

II - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;

III - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

8. PAGAMENTO

- 8.1. Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário no **Banco do Brasil, conforme o Decreto nº 51.197/2010.**
- 8.1.1. Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.
- 8.1.2. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses
- 8.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.
- 8.3. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>
- 8.4. A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impedem os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.
- 8.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 São aplicáveis às sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 9.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 9.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 9.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 9.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 9.8 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 9.9 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.10 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

- 9.11** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.12** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.13** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Regional de Saúde – Norte, situada à Rua Paineira do Campo 902, cep: 02012-040, A/C Sr(a). , e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.
- 9.14** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.15** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.
- 9.16** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 9.17** São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.18** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 9.19** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 9.20** Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 9.21** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do [Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006](#), e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.3.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.4.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.5.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.6.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.7.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.10.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 10.11.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.12.** As normas disciplinadoras deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.13.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.14.** Em caso de divergência entre disposições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.15.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.16.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.17.** Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;
- 10.18.** Vincula-se ao AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, Termo de Referência - Anexo I, Proposta – Anexo II, Modelo de Declarações – Anexo III e Minuta de Contrato – Anexo IV;
- 10.19.** Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu Anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em art.95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 10.20.** Integram este AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.1.1.** ANEXO I – Termo de Referência
 - 10.1.2.** ANEXO II – Modelo de Declarações;
 - 10.1.3.** ANEXO III – Proposta;
 - 10.1.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2024/0089198-4

ANEXO I

1 – OBJETO

Contratação de seguro total para **05 (cinco) veículos saveiro1.6 cs, marca Volkswagen, sendo 04 (quatro) ano fab. 2012/mod. 2013 e 01 (um) ano fab. 2013/mod. 2013**, os quais são utilizados nas ações de vigilância em saúde da Coordenadoria Regional de Saúde Norte, da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo, conforme as especificações técnicas e demais disposições constantes deste termo.

2 – DADOS DOS VEÍCULOS

ITEM I

QUANTIDADE:

04 (quatro) VEÍCULOS

MARCA/FABRICANTE:

Volkswagen

MODELO: SAVEIRO;

VERSÃO: 1.6 CS

ANO/MODELO: 2012/2013

PLACAS:

DJM3782

DJM3795

DJM3779

DJM3792

ITEM II

QUANTIDADE: 01 (um)

VEÍCULO

MARCA/FABRICANTE:

Volkswagen

MODELO: SAVEIRO;

VERSÃO: 1.6 CS

ANO/MODELO: 2013/2013

PLACAS:

DJM3I01

Unidade requisitante	Endereço de permanência dos veículos	Responsável pelos veículos	E-mail	Telefone
Casa Verde	Rua Marcelino Branco, 21	Cristiane Aversa Crivellari	caversa@prefeitura.sp.gov.br	38515524
Freguesia do Ó	Rua Chico de Paula, 238	Fernanda Alves Brasil	fernandabrasil@prefeitura.sp.gov.br	39311800
Jaçanã	Av Maria Amália Lopes de Azevedo, 3.676	Silvana Maria da Silva	silvanamdasilva@prefeitura.sp.gov.br	22433915
Perus	Rua Antonio Jose Anacleto, 80	Sandra Regina de Araujo Bueno	srabueno@prefeitura.sp.gov.br	39176028
Pirituba	Avenida Cristo Rei, 290	Leonardo Pereira Correia da Silva	leonardopcsilva@prefeitura.sp.gov.br	3991-9588
Santana	Rua Voluntários da pátria, 3.063	Miriam Tupy de Aguiar	miriamtupy@prefeitura.sp.gov.br	2221-1555
Vila Maria	Av Guilherme, 82	Maiara Martininghi	mmartininghi@prefeitura.sp.gov.br	29096117

3- DESCRIÇÃO DO SEGURO A SER CONTRATADO

3.1 – SEGURO TOTAL: Colisão, incêndio, roubo e furto e, de Responsabilidade Civil – danos materiais e pessoais causados a terceiros.

3.2 – VALORES E COBERTURAS:

Cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas;

Responsabilidade Civil: Danos Materiais / Corporais - R\$ 100.000,00 (cem mil reais); APP por passageiro (Morte - R\$ 10.000,00(dez mil reais)/ Invalidez - R\$ 10.000,00(dez mil reais));

Colisão, Incêndio e Roubo 100% (cem por cento); Casco 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE.

4 – CONDIÇÕES GERAIS

- a) Assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- b) Cobertura dentro dos limites da Grande São Paulo;
- c) Validade de Apólice: o prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses;
- d) A cobertura do casco será pelo valor de cada veículo especificado;
- e) Franquia no valor máximo de até 8,5% do valor do veículo apontado na Tabela FIPE;
- f) Cobertura do seguro em caso de morte e/ou invalidez;
- g) A cobertura por danos materiais e danos pessoais será por cada veículo;
- h) A Administração em caso de necessidade e, devidamente justificada, poderá a qualquer momento proceder a inclusão de novos veículos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** – Emissão de cartão de identificação da apólice, com número da apólice de seguro e dados do veículo, permitindo assim um fácil acesso dos usuários;
- 5.2** – Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 5.3** – Os cartões de identificação de todos os VEÍCULOS serão emitidos e liberados para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão da apólice de seguro;
- 5.4** – Manter empresas credenciadas para execução dos reparos advindos de sinistros;
- 5.5** – Indicar a empresa mais próxima das Unidades onde os veículos prestarão serviços, para elaboração do orçamento e autorização dos reparos.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** – Comunicar à Seguradora sobre os sinistros para que esta providencie a remoção dos veículos até a empresa indicada para elaboração do orçamento;
- 6.2** – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reparos;
- 6.3** – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7 – DA VISTORIA

- 7.1** – Fica facultado às empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, efetuar vistoria para que tomem conhecimento das respectivas condições, no local mencionado no Item 2.
- 7.2** – As vistorias poderão ser realizadas em qualquer dia útil até o último dia que antecede a abertura do certame licitatório, entre às 09h00 e 16h00, devendo ser agendadas com o contato indicado no Item 2.
- 7.3** – Caso a empresa queira realizar a vistoria, deverá o representante da mesma, apresentar-se à unidade, devidamente munido de documento de credenciamento.

7.4 – Ao término da vistoria, o representante da empresa poderá exigir da unidade vistoriada que lhe seja fornecido um Atestado de Vistoria (Anexo II), que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelo responsável da unidade requisitante pelos veículos indicado no Item 2, com a respectiva identificação funcional legível.

7.5 – Por ser facultativa a vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

8 – DOS PAGAMENTOS E PRAZOS

8.1 – O pagamento do prêmio de seguro dar-se-á em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das apólices.

8.2 – O pagamento será efetuado a crédito de conta corrente no Banco do Brasil SA.

8.3 – A empresa vencedora deverá estar cadastrada no sistema contábil como fornecedora da PMSP e, possuir Conta Corrente no Banco do Brasil informando na proposta a agência e número da conta.

8.4 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor da franquia diretamente à empresa indicada pela Seguradora para execução dos reparos.

8.5 – O prazo da apólice/contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por período igual ou inferior, conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133, Decreto 62.100 e demais legislações pertinentes.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, aquelas previstas na minuta do Termo de Contrato e, em especial, aquelas abaixo especificadas.

9.2 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida em Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, além de sujeitar-se à multa prevista, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº.44.279/2003.

9.3 – A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente licitado no período de vigência do Contrato.

9.4 – Pelo atraso na assinatura do Contrato ou retirada da nota de empenho, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

9.5 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, sujeitando a licitante ao competente processo de execução fiscal.

10 CONDIÇÕES DA PROPOSTA

10.1 – Os proponentes deverão apresentar as propostas em papel timbrado contendo os seguintes dados e conforme modelo Anexo III:

- a) Cabeçalho da Empresa com CNPJ;
- b) Assinatura do Responsável pela Empresa;
- c) Preço global do prêmio;
- d) Validade da Proposta: 60 dias;
- e) Número da Agência e Conta Corrente no Banco do Brasil.

10.2 – As empresas deverão apresentar a seguinte relação de documentos fiscais, quando solicitado, e todos dentro do prazo de validade:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- c) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;
- d) Certidão Negativa de Tributos Imobiliários;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –TST;
- g) Consulta ao Cadin Municipal.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO que a empresa, CNPJ nº., através do senhor(a) , RG.nº.

....., efetuou **VISTORIA** nesta data nos VEÍCULOS que farão parte do rol da pretensa contratação, localizados à..... , e que esses elementos são suficientes para elaboração da proposta de preço, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA 5 (cinco) VEÍCULOS, SAVEIRO 1.6 CS, MARCA VOLKSWAGEN, COR BRANCA, SENDO 04 (QUATRO) ANO FAB.2012/MOD. 2013 E 01 (UM) ANO FAB. 2013/MOD. 2013**, descrito no Termo de Referência (Anexo I).

São Paulo, de de 2024.

(Assinatura/Carimbo/Servidor) (responsável
pelos veículos)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Cidade / UF <<dia>>, << mês>> de 2023

Assinatura do representante da empresa

ANEXO III MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ

sob nº, propõe prestar os serviços objeto da **Contratação de Seguro Total para VEÍCULOS**, em estrito cumprimento ao previsto no Anexo I, pelo preço global de R\$.....

PRÊMIO LÍQUIDO										
CUSTO DE APÓLICE		ISENTO								
I.O.F 7,38%		ISENTO								
PRÊMIO TOTAL										
Marca / Modelo (Completo)	Ano	LMG para o Veículo			LMG para RCF		APP por morte (R\$)	LMI Passag. Invalidez (R\$)	Franquia Normal R\$	Premio Total (R\$)
		Cobertura	Fator de Ajuste (%)	Ass. 24 Horas	Danos Materiais (R\$)	Danos Corporais (R\$)				

- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

- A CONTRATADA emitirá e entregará a(s) apólice(s) de seguro, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) correspondente(s), na Coordenadoria Regional de Saúde NORTE, situado no endereço: Rua Paineira do Campo, 902 - Santana, São Paulo/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.

- Para formular sua oferta, a empresa interessada deverá levar em conta todos os custos diretos e indiretos envolvidos na operação necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, considerando inclusive os pisos salariais da categoria, segundo o fixado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como os encargos sociais e tributários, devendo a proposta constar declaração expressa neste sentido, de modo que nenhuma outra

remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

- Conter declaração, sob as penas da lei, de que tem condições de atender o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I, e de que fornecerá, caso necessário à prestação dos serviços, com garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar de sua contratação.

- Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

- No preço proposto para esta contratação não deverá estar incluso o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme artigo 2º, inciso V, § 3º do Decreto Federal n.º 6.306, de 14/12/2007.

São Paulo, de de 2024.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G. e Cargo

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO: 6018.2024/0089198-4

DISPENSA ELETRÔNICA Nº / /SMS/CRS-N

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA 5 VEÍCULOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) – COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE-NORTE (CRS-N)

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria Regional de Saúde Norte (SMS/CRS-N) e a empresa

_____.

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde NORTE (SMS/CRS-N) neste ato representada por....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls....., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA 5 (cinco) VEÍCULOS SAVEIRO MARCA VOLKSWAGEM, SENDO 04 (QUATRO) ANO FAB. 2012/MOD. 2013 E 01 (UM) ANO FAB. 2013/MOD. 2013, OS QUAIS SÃO UTILIZADOS NAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA CIDADE DE SÃO PAULO, conforme especificado no Anexo I.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada conforme relação de veículos anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Início.
- 3.2. A Contratada emitirá e entregará a (as) apólice (s) de seguro, acompanhada (s) da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (s) ou documento (s) correspondente (s), na Coordenadoria Regional de Saúde NORTE, situada no endereço: Rua Paineira do Campo, 902 – Santana, São Paulo/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.
- 3.3. O prazo de cumprimento de contrato será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor ou assinatura do contrato, a qual deverá ser protocolizada pela Unidade Contratante, salvo quando prazo diverso estiver previsto no instrumento específico do ajuste, nos termos do Art. 11, II, 1º, Decreto 62.147/2023.
- 3.3.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.
- 3.3.2. A entrega da Nota de Empenho ao fornecedor também poderá ser efetivada por meio eletrônico, sendo considerado o início do prazo de cumprimento do contrato a data da confirmação do recebimento por parte do fornecedor, nos termos do Art. 11, II, 2º, Decreto 62.147/2023.
- 3.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(), onerando a dotação orçamentária nº..... do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Aviso de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Emissão de cartão de identificação da apólice, com número da apólice de seguro e dados do veículo, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, permitindo assim um fácil acesso dos usuários, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- e)** Emitir relatório de ocorrência de sinistros de cada veículo da frota;
- f)** Manter empresas credenciadas, para execução dos reparos advindos de sinistros, dentro da Cidade de São Paulo;
- g)** Indicar a empresa mais próxima das unidades onde os veículos prestarão serviços, para elaboração do orçamento e autorização dos reparos;
- h)** Oferecer plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com extensão em toda a Cidade de São Paulo;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l)** Emitir documento que contenha os dados do seguro e o bem segurado, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;

- m) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CONTRATANTE;
- n) Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- o) O corretor de seguros poderá responder pelas declarações contidas nas propostas por ele assinadas, nos termos da Lei 4.594 de 29/12/64;
- p) Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;
- q) A contratada deve possuir central de informações a clientes e serviço de atendimento, por meio de chamadas gratuitas;
- r) A contratada adote os veículos segurados de identificação de seguro e manual de procedimento no caso de sinistro;
- s) A contratada garanta que, em caso de sinistro, o prazo para indenização das coberturas será de até **20 (vinte) dias úteis**;
- t) A contratada garanta que, quando for verificada a impossibilidade de reparar o veículo na localidade em que o mesmo se encontrar, este deverá ser rebocado para oficinas credenciadas na Cidade de São Paulo para a realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título excedente de quilometragem pelo deslocamento do veículo ao destino final;
- u) A contratada deve liberar a Coordenação da franquia, conforme disposto no Art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04 e alterações, nos casos de:
 - perda total do veículo por roubo, furto ou danos materiais; ou
 - prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências;
- v) A contratada deve fornecer cartão individualizado de identificação de cada veículo, que deverá conter todas as informações indispensáveis para o atendimento, acionamento e utilização do seguro;
- w) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente, em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da CRS-NORTE, procedendo a reposição utilizando-se de peças novas e originais.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

5.3. Constituirão ainda obrigações da Contratada: O seguro de veículo da frota do Contratante deverá ser do tipo abrangente com franquia reduzida obrigatória, incluindo:

- a) **Dar cobertura total contra colisões, roubo ou furto total, raios e suas consequências, incêndio e explosões e alagamentos, ainda que resultante de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;**
- b) **Cobrir danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, assim como, as despesas necessárias ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo da ocorrência no caso de utilização do guincho;**
- c) **Oferecer plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com extensão em toda a região metropolitana de São Paulo;**

- d) Com reboque disponível;
- e) Prestar assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal do Contrato;
- f) Cobrir as despesas provenientes de danos materiais e/ou danos corporais, causados a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, desde que decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos, respeitando os limites máximos de indenização estipulados na apólice, bem como, as despesas necessárias ao transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo Contratante, no caso de utilização do guincho;
- g) Ter cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais;
- h) Ter cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais;
- i) Ter cobertura de morte ou invalidez para passageiro e/ou condutor do veículo;
- j) Considerar a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua reparação exceder a 75% do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE;
- k) Garantias adicionais: ao segurado, até o valor do respectivo limite máximo de responsabilidade de acessórios (vidros para-brisa, faróis/lanternas/retrovisores) relacionados na proposta que forem considerados parte integrante do veículo segurado, contra os eventos garantidos pela cobertura contratada para o veículo e condutores dos veículos indeterminados;
- l) A Contratada é obrigada informar o nome de representante/corretor credenciado, seu endereço, o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, e-mail na cidade de São Paulo, endereço e telefone de contato, para os casos de urgência.

5.4. Conceder ao segurado desconto na renovação do seguro que aumente progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança e sempre que houver transferência de veículo;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do prêmio de seguro dar-se á em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo das apólices.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, a crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.3. A empresa vencedora deverá estar cadastrada no sistema contábil como fornecedora da PMSP e, possuir Conta Corrente no Banco do Brasil, informando na proposta a agência e número da conta.
- 7.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor da franquia diretamente à empresa indicada pela Seguradora para execução dos reparos.
- 7.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância total devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

10.21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor não executado, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
7	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
10	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.4.2. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.2.4.3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.2.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.3. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10.22.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº.....no valor de R\$, correspondente ao importe de do valor total do contrato, sob a modalidade , nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa de licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Dispensa Eletrônica nº 019/2023/SMS/CRS-NORTE sob documento SEI nº e do processo administrativo nº
- 12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

RG:

2) Nome:

3) RG: